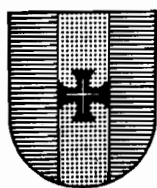


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 99

Sexta-feira, 15 de Junho de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 628/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

#### Resolução n.º 629/90:

Aprova o «Estudo de Viabilidade do Aproveitamento da Energia Eólica na Ilha da Madeira».

#### Resolução n.º 630/90:

Concede louvor ao Clube Desportivo Portosantense pela subida da sua equipa de hóquei em patins à Segunda Divisão Nacional.

#### Resolução n.º 631/90:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 76, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 632/90:

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas dos imóveis necessários à obra de «Construção do Reperfilamento do Caminho Velho da Ajuda, entre o Caminho da Casa Branca e o Caminho do Amparo» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa das referidas parcelas.

#### Resolução n.º 633/90:

Determina a recondução do Conselho de Gerência da Imprensa Regional da Madeira, I.P..

#### Resolução n.º 634/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 32, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria n.º 63/90:

Concurso para preenchimento de vagas ainda disponíveis do Ensino Preparatório e Secundário para o ano escolar de 1990-1991.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 628/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência, que procede à adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, relativo à elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 629/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o «Estudo de Viabilidade do Aproveitamento da Energia Eólica na Ilha da Madeira» elaborado pelo consultor técnico alemão IBEK em colaboração com o Laboratório Regional de Engenharia Civil, ao abrigo do acordo de cooperação técnico-científico, celebrado entre a Sociedade Alemã para a Cooperação Técnica (GTZ) e a Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 630/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Louvar o Clube Desportivo Portosantense pela subida da sua equipa de hóquei em patins à Segunda Divisão Nacional.

Considera o Governo que se tratou de um empenho exemplar da participação dos jovens da própria ilha, em termos de correcta orientação desportiva que deve ser desenvolvida em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 631/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 76, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)», em que são expropriados Fernando de Freitas e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

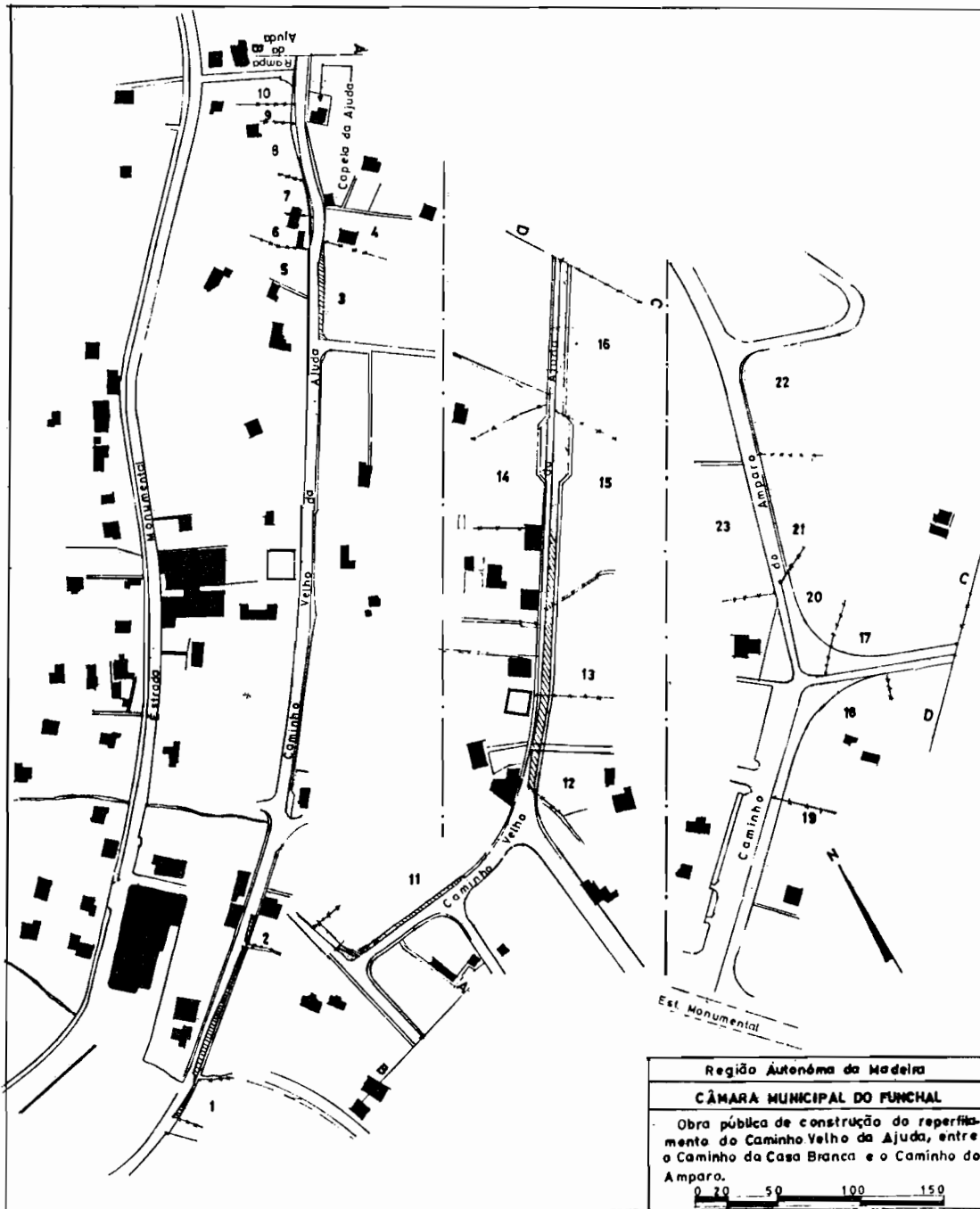
**Resolução n.º 632/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todas e quaisquer outras sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessárias à «Obra Pública de Construção do Reperfilamento do Caminho Velho da Ajuda, entre o Caminho da Casa Branca e o Caminho do Amparo», a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis em causa, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS

Parcelas N.º ordem	NOME 1 Proprietário/2 Benfeitor	Área/m2
1	1 — Fernando Aguiar e Maria Luísa Aguiar	50
2	1 — Herdeiros de Francisco Pinto Correia	65
3	1 — Adelino João Ferreira	100
4	1 — Anacleto Ferreira e outros	20
5	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	11

Parcelas N.º ordem	NOME 1 Proprietário/2 Benfeitor	Área/m2
6	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	30
7	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	50
8	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	110
9	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	40

Parcelas N.º ordem	NOME 1 Proprietário/2 Benefeitor	Área/m2
10	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira	20
11	1 — Abel Homem de Gouveia	360
12	1 — Herdeiros de Maria Bianchi F. Vieira	370
13	1 — Herdeiros de Gastão de Deus Figueira	420
14	1 — Arnaldo Óscar de Sousa e João Inácio Costa de Sousa	170
15	1 — Herdeiros de Beatriz Filomena Perestrelo V. Pereira Sousa	970
16	1 — Ana Maria Paredes Vieira Pereira de Abreu Dinis	590
17	1 — Herdeiros de Berta Luiza Perestrelo V. Pereira da Silva	630
18	1 — Manuel Rufino Teixeira	861
19	1 — Manuel Rufino Teixeira 2 — António Gonçalves Henriques 2 — Luís Gonçalves Henriques 2 — Francisco Gonçalves Henriques 2 — João Gonçalves Henriques 2 — Inácio Gonçalves Henriques 2 — Maria Fernanda Gonçalves Henriques 2 — Maria Antonieta Gonçalves Henriques	793
20	1 — Jorge de Sá	910
21	1 — Apartamentos América Administradores EFEBÉ	290
22	1 — Roberto Jabara	90
23	1 — Apartamentos América Administradores EFEBÉ	110

#### Resolução n.º 633/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu:

Reconduzir o Conselho de Gerência da Imprensa Regional da Madeira, E.P., por mais um período de três anos.

Esta recondução terá efeitos desde o mês de Outubro de 1989, uma vez verificada a nomeação pelo referido Conselho de Gerência dos Senhores Doutores Rui Emanuel Baptista Fontes e Horácio Bento de Gouveia para representantes da dita Imprensa Regional da Madeira, E.P., na gerência da sua associada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

A constituição do aludido Conselho de Gerência é a seguinte:

Presidente — António Jorge Calisto de Andrade.

Vogais — José Simplício dos Santos Silva e Carlos Manuel Figueira Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 634/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Junho de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 32, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)», em que são expropriados Manuel Basílio Correia Nóbrega e mulher Lúcia Maria Nóbrega;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria n.º 63/90

Considerando que o número de candidaturas à 1.ª e 2.ª partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes nas escolas do Ensino Preparatório e Secundário da RAM para o ano escolar de 1990/91;

Considerando que importa, desde já, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M de 18 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

## I — DA ABERTURA DO CONCURSO

1.º — As vagas, ainda, existentes nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário para o ano escolar de 1990-1991 serão preenchidas através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta portaria.

2.º — O concurso a que se refere o número anterior será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região.

3.º — Podem ser opositores ao concurso referido no n.º 1 deste diploma os candidatos que se encontrem em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

a) Candidatos profissionalizados não pertencentes ao quadro que não foram opositores nem à 1.ª nem à 2.ª partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Candidatos portadores de habilitação própria que tenham sido opositores à 2.ª parte do concurso e que não obtiveram colocação;

c) Candidatos portadores de habilitação própria que não foram opositores à 2.ª parte do concurso e que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no serviço oficial ou equiparado à data de abertura do concurso;

d) Outros candidatos portadores de habilitação própria;

e) Candidatos portadores de habilitação suficiente com pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data de abertura do concurso;

f) Outros candidatos portadores de habilitação suficiente.

4.º — Para efeitos do estabelecido no número anterior, o tempo de serviço docentes prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

5.º — Os candidatos referidos no n.º 3 desta portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os candidatos na situação da alínea a) do n.º 3 deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as prioridades no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

6.º — Um candidato portador de habilitação própria só será colocado como portador de habilitação suficiente depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação como possuidor de habilitação própria mesmo que tenha manifestado melhor preferência.

## II — DO MECANISMO DO CONCURSO

7.º — A admissão a concurso far-se-á mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, da qual, constarão, obrigatoriamente:

a) Elementos da identificação do candidato;

b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;

c) Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre;

d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;

e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no número 3 deste diploma;

f) Códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

8.º — Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

a) Códigos dos estabelecimentos de ensino preparatório e/ou secundário da Região Autónoma da Madeira;

b) Código das zonas da Região Autónoma da Madeira.

8.1 — Quando um candidato concorre por zonas, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino de cada uma dessas zonas.

8.2 — A formulação das preferências por escolas e zonas será feita por uma só forma, concorrendo os candidatos, em consequência, a todos os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se candidatam para as mesmas escolas e zonas.

9.º — Os candidatos titulares de habilitação própria poderão, com aquela habilitação, concorrer, no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário e ainda, na qualidade de portadores de habilitação suficiente, a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina do ensino secundário.

9.1 — Os candidatos apenas portadores de habilitação suficiente abrangidos pelas alíneas e) e f) do n.º 3 deste diploma poderão, no máximo, concorrer a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário, sendo um deles obrigatoriamente, aquele em que pela última vez obtiveram colocação.

10.º — O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

### III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.º — As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos de ensino preparatório e secundário, podendo ser consultadas na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego na Direcção de Serviços de Administração e Pessoal.

12.º — Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

13.º — É da competência do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número

anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

14.º — As listas de colocação dos candidatos serão afixadas nas escolas e publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e serão homologadas por despacho do Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

15.º — Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Direcção de Serviços de Administração e Pessoal e terão de se apresentar na respectiva escola, no prazo de 72 horas a partir da data da sua notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

16.º — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o n.º 12 desta portaria.

17.º — Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale à aceitação tácita das mesmas listas.

18.º — A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de o mesmo vir a ser colocado no ano a que o concurso respeita no ensino oficial.

19.º — Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se habilitação própria e habilitação suficiente as que como tais se encontrarem consagradas na legislação em vigor.

20.º — Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão contratados nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

20.1 — Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público nos termos definidos pelo n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

20.2 — Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta portaria serão

válidos desde a data de início de funções até 30 de Setembro de 1990.

21.º — Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que reúnam o mínimo de habilitações para o exercício da docência, a definir por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

22.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Assinada em 13 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... ..	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ... ..	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ... ..	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					